

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011045-08.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Aparecido Quintiliano e Cléber Quintiliano

Requerida: Margarida Riberio da Silva Quintiliano, RG 22.111.785 SSP/SP, CPF

081.511.448-66 (falecida em 10.06.2015)

Qualificação do Cléber Quintiliano, RG 3.3407.509 SSP/SP, CPF 298.048.898-46, com **requerente que figurará** endereço à Rua Manoel Martins, 66, Jardim Munique, CEP 13568-550, São

no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Aparecido Quintiliano e Cléber Quintiliano pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Margarida Riberio da Silva Quintiliano, que faleceu em 10.06.2015. Os requerentes são cônjuge e filho da falecida e exibiram certidão de óbito (fl. 4).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu cônjuge e mãe, ocorrido em 10.06.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.4.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar ao viúvo-meeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Margarida Riberio da Silva Quintiliano, a ser representado pelo requerente Cléber Quintiliano (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

existentes na conta vinculada do **PIS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias**. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA